



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

LEI Nº 767

O Prefeito Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo. Fico saber que a Câmara Municipal Decretou e emendou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no vigente Orçamento, Crédito Especial - de Cr\$ 18.003,60 (dezoito mil e tres cruzados e sessenta contos), para atender aos pagamentos abaixo relacionados:

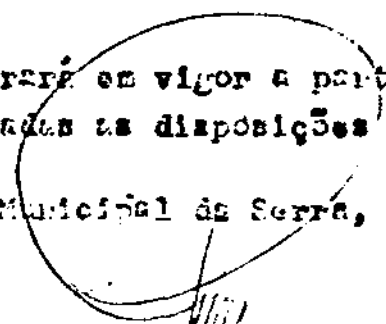
Cr\$ 13.683,80 - Recolhimento à Delegacia Fiscal referente aos Impostos de Renda, descontados na Fonte, Exercícios de 1971 e 1972, conforme levantamento até 10/10/72;

Cr\$ 4.319,80 - Recolhimento para a Secretaria da Saúde - do Estado, para complementação do controle do sistema de Xaiva neste Estado e referente a parcela que cabe a este Município;

Art. 2º - Os recursos advirão do exerceo de arrecadação no presente Exercício;

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, em 22 de Maio de 1972.


Eryy Guimarães
Prefeito Municipal